

Juiz de Direito
Cidade de São
Fruiteira

C37V32

O Excmo. Sr.
Governador

Municipio de

7º distrito

A Justiça Publica - Al.
Goffino Calabrese e Sr.
Luis Gallego - R.R.

Publico

Por Auto e carta de foras se
meil representor e que tem
nesta cidade de São José de
Fruiteira um nome de
sentença e publica oração
e a representor
que adianta
do seu nome
esta
Luis Gallego
int. a

23



110

217V12

[Handwritten signature]

Subdelegación de Instrucción
Central de San Juan
de los Rios, 21 de Junio de 1914.

Portaria

Condo se apuruntado a esta
Subdelegación de Instrucción
y Regimen de San Juan de los Rios
e Inspector Calentano, sus
maestros sus alumnos y fa-
miliarios, cuando que se
pueda recibir a la escuela
publica para ser recibidos.
O que cumpla.

José Rodríguez de la Rocha

No. Carretera de la Escuela
Publica de San Juan
de los Rios.
Municipios de la Provincia de Caceres publica
de esta Ciudad, asendadas, constantes
desta portaria
San Juan de los Rios de la Sierra, de 1914

el 7v12

Churruarín
Francisco José de Silva Benito

[Faint, illegible cursive handwriting covering the majority of the page]

Junta de Osejo de Sabido.
 Nos vimos e un dia de mes
 de Maio de anno de mil e
 secentos e quarenta e sete eida
 de o padre Jos de Fripido na
 Audiencia publica desta ci
 udad, pelas suas proas
 e se pelas dezes e proas
 ali presentes o Antellegado
 de Policia Jos Rodrigues da
 Rocha, e demais escrivao
 de seu cargo e deigo nomeado
 e assignado de Juntas Jos
 Jos da Rocha e Joaquim
 Jos de Silveira Benedito
 profissionais moradores
 ta cidade e a testamento
 Augusto Henrique de Au
 clude e Jos Manoel de
 Maciel, residentes nesta
 cidade, ali e o mesmo Deft
 Delgado e seu un proito
 a Policia processo de
 seu e filamento e represento
 sua a sua rimada, e obman
 de o seu eidade e seu de
 obman e represento e
 meo regou. Por seu proce
 dimento no eade no seu
 ead de o padre e de o de o na
 proas de Policia Calista
 no seu ali e achado e
 represento nos presentes

Rocha

propósitos seguintes: 1.º se houve
 offensa física; 2.º qual o
 instrumento ou meio por a
 occasião; 3.º se foi occasi-
 onada por impulso, subitane-
 aza, necessidade, ignorância
 ou inadvertência. 4.º se por
 sua natureza é
 sede para ser punido offensiv-
 a ao morto; 5.º se a con-
 tinação ou estado morbido de
 tenção ou offensa, consideren-
 para formal - o mortal; 6.º
 se das condições pessoais
 derivadas do offensor pode
 resultar a sua morte; 7.º
 se punição ou pode resultar
 mutilação ou amputação
 de membros ou prisão
 temporária ou alguma ou-
 tra em membros. 8.º se re-
 sultou ou pode resultar
 em furtividade, incanção e
 que prior para sempre o
 offensor ou poder equivar-
 se em trabalho; 9.º se pro-
 duziu incanção ou saúde,
 que inevitavelmente passará
 ao estado activo por mais
 de trinta dias. Com some-
 queira passamos os pe-
 ritos a fazer os exames e
 investigação ordinária e

Handwritten signature or initials

e as que julgamur necessa-
rias sobre lucros de fiscois
declaracionem o sequente: Re-
solvendo velle presentem o
invidiosos de nome Profi-
cio balutim, passamos a
requisital-o, verificando
que elle apresentava um
fornimento abargo do pri-
to dicitis, produzidos por
faca, com rendimento pro-
legada de profundidade
Ducia de largura. Postan-
to respondendo aos quesiti-
tos do modo seguinte: ao
1.º sim, porque effeito physi-
co, ao 2.º sim, produzidos
por faca. Ao 3.º, não; ao
4.º não; ao 5.º sim, não;
ao 6.º sim, não; ao 7.º
sim, não; ao 8.º sim, não;
ao 9.º sim. E sus-
tenta as declaracoes que
em sua consciencia, em
como sobre a producao
producao, tanto a fiscois. E
por cada uma das ditas
se produzindo o mesmo or-
dimento e o mesmo se ha-
veria o presente tanto se
ou subleuado e assignado
pelo subleuado e assignado
mas pelo fiscois e tal-

Handwritten signature or initials

Thomaz de Jesus Souza. Em
João Tavares Guimarães e
outros int. o mesmo. e os
seguintes.

João do Príncipe de Portugal
João José de Abocha
Joaquim José da Silveira Barreto
Augusto Hermogenes de Andrade
José Manoel de Aguiar
José Tavares Guimarães

Acto de corpo de de
licto.

E logo nomeados para esse
e outros e lugares citados de
elencados, presentes o Sr. Sr.
especialdo de Polícia José
Rodrigues da Silva com
neste nomeado e em caso
absente nomeado e assigna
nado os juizes João José
de Abocha e Joaquim
José da Silveira Barreto
mas profissionais, semi
dentos nesta cidade e
as testemunhas José Pa
vel de Aguiar e Oti
lívio Hermogenes de An
drade também residentes
nesta cidade e Publi
gado e feito os mesmos
juizes a solemnemente

sellas infirmitates in
 occidua e fue pira pa
 ra sempre e offendido de
 poder reger e seu tra
 balho? Q.º Se produzam in
 commodo ou saudo de
 indubitata e passimeti
 do curatio activa por
 mais de trinta dias?
 Que ordem se devia pro
 nar para os peccitos a fo
 ra os exames e inder
 tiguas e celebrados e
 a que julgaram os
 senas, concluidos e
 quem responderam o
 seguinte: Responderam
 elle e inderidos e non
 Antonio Gallego para
 dar a examinao de
 rificando que elle aque
 rculava seu facimento
 em cima do frito e que
 do Coze sua prolegada
 e profundidade e mais
 de laqum, produzido
 por fua. Portanto res
 ponderam ao quesito
 do modo seguinte: Ao 1.º que
 sito sim, porque offendo phy
 sico; Ao 2.º quesito, produ
 rido por fua; Ao 3.º, 4.º
 e 6.º quesito não e de

no 7.º quinto, não, nos 7.º
 no 7.º seis. E são estas as
 declarações que me são
 necessárias e sobre a
 promessa prestada tem
 a fazer. E por cada uma
 destas devesse por fim
 o nome e o nomeado e os
 termos se ladsou o presente
 com que vai por mim
 receipto, indicando e as
 signado pelo tabelião
 e assignado pelos pe-
 ritos e testemunhos
 sempre necessários do
 que se foi. Eu José da
 Silva Juiz de Direito
 inter. e ass.:

- José Rodrigues de Azevedo
- João José da Rocha
- Joaquim José da Almeida Bonté
- Augusto Hermogenes de Andrade
- José Manoel de Aguiar
- José Tacuma Juiz de Direito

L. de A.

J. de A. procedent os juramen-
 tos e o juramento de fidelidade de
 honra para que produzam os
 seus effectos legais.
 São José de Maripitá 21
 de Março de 1914.
 José Rodrigues de Azevedo

Auto de purgatoria
 Gregorio Yanez Carta
 en tinta e este auto
 de idem, sollem, forma
 sin e suscripta sueta
 de idem. Purgatoria
 o por sake de suscripta
 de bartholomeo ocaonio
 portus no Eugenio Bod
 Nita, suscripta: Que
 portus yelas tres hon
 da tanga no Eugenio
 Boa Nita, una una de
 suscripta, onde se a
 chuo de suscripta
 junto con Antonio
 Gallego e Profisso La
 Nite, sin e suscripta
 suscripta suscripta; que
 una suscripta suscripta
 suscripta Gallego, se
 pella e Profisso, suscripta
 de suscripta suscripta
 suscripta; que suscripta
 de suscripta suscripta
 suscripta suscripta e
 suscripta suscripta de
 suscripta suscripta
 suscripta suscripta
 suscripta suscripta
 suscripta suscripta
 suscripta suscripta
 suscripta suscripta
 suscripta suscripta
 suscripta suscripta

Gallego e Profissio Calu-
 ticias, fundados no facto,
 que o mesmo diz a Lei
 sendo Profissio, quem
 proissa fundado Martens
 Gallego e este quem ti-
 nha fundado no Profis-
 sio, que tambem assim
 diz a Lei sendo Profissio
 quem proissou em seu
 negocio legue o brenelho
 Perguntado se subia se
 si as Noticias eram in-
 terligadas, respondem que
 não, pelo contrario
 eram avingos. Pergun-
 tado se estavam em di-
 agado, respondem que
 não, sendo que não
 sabe qual o modo de
 mais. Nada mais era
 mais. Não foi perguntado
 quando se este acto foi
 feito, que se diz de
 lido e achado conforme
 assignado ao acto de
 obediencia por sua parte
 de quem se deu João José
 da Rocha com o Sub-
 delegado. Que foi Vasco
 quem se achou visto
 o mais.

Jy No 21 de Junho de 1807

João José da Rocha

Auto de freguesia
 e S. S. Bernardino, de
 Vila e freguesia de i-
 cluda, colheita, agricultor
 e residente no Engenho
 "Bon Vista" entre distritos
 Freguesia o freguesia
 a respeito do bando
 que se deve pôr de
 geral recolta freguesia
 do freguesia Antonio Gallego
 e Proficio Calatrin, res-
 pondem: Que se achando
 dentro do Engenho, ao sa-
 tir a freguesia com a Vila
 em cima do Antonio Gal-
 lego e Proficio Calatrin,
 que ambos os freguesia
 freguesia se achavam lu-
 tando já freguesia; que não
 se interm e se expõem
 freguesia com outras freguesia
 as freguesia freguesia e
 afim de apertar o ba-
 ndo, o freguesia com in-
 tencão pôde conseguir
 significando não freguesia
 nem occorria, que com
 bo se achavam luva-
 do de freguesia; que não

em seguida, tomaram
 as facas e q[u]atro or
 sistimas. Seguintes
 se as victimas se abra
 ram absolvidas e
 se recam interrogadas
 respondem, que se
 abracam bastante
 absolvidas, e que po
 de indiga entre elles
 pode abracamentar per
 ecam acciço, pois on
 or munito tempo que
 or abracam, e quando
 se unem elles traballo
 se unem juntos se unem ou
 em cinco se unem inter
 gados. Cada se unem de
 se, se unem the for pergun
 tado, que se unem or lido
 e abracam conforme um
 deprimido amigado
 o subdelegado. Em José
 Favas se unem, e unem
 inter em or unem. or
 se unem e se unem por
 um rateo em um or
 unem José José do or
 or, com o subdelegado.
 Em José Favas se unem,
 e unem inter em or unem.
 José Rodrigues do Rocha
 José José da Rocha

Hechos de presen-
 tes en Juanos Bland
 Yeri y sucesos de sus
 ocurrencias de edad
 solitas y ocurrencias de
 sigues de esta vida.
 Preguntado o fue sobre
 a respecto de como se
 ocurra por el de su
 y muchas experiencias
 en el doctor Gallego
 e Profius Gallego, res-
 pondiendo que estando
 en la parte de su cuerpo, si
 se repunta en la parte de
 su cuerpo, el doctor
 Gallego e Profius Gal-
 lego, en la de las
 un punto, y cuando
 cubo se desgraciada,
 fue luego en seguida
 notan cubo de su
 un punto, fue sobre su
 por sus días de ocurrencias
 o buelto por sus buelto
 de su. Preguntado se a
 los de su vida, y en su
 sigues, respondiendo que
 en. Preguntado se el
 se cubo de su vida,

responderem p[er] me p[er]m. Trada
 recu[er]si de[po]s meo l[ic]to f[oi]
 p[er]guntado p[er] me sup[er]o
 orlido e ueludo conforme
 assigno o Subdelega
 e de Jo[ã]o Jo[ã]o ed Rocha
 a l[ic]to de declarac[ã]o p[er]
 meo saber l[ic]to meo e
 o meo. Em Jo[ã]o Tavares
 Guimaraes e l[ic]to de l[ic]to
 o meo.
 Jo[ã]o Rodrigues de Rocha
 Jo[ã]o Jo[ã]o de Rocha

Auto os p[er]guntas os
 offundidos Rogio de Calu
 l[ic]to de l[ic]to e l[ic]to meo
 or p[er]ludo, aquisic[ã]o, sol
 l[ic]to e l[ic]to meo meo e
 l[ic]to. P[er]guntado como se
 clare o meo, or p[er]ludo re
 p[er]ludo sabio f[ic]to, p[er]
 p[er]ludo. Em l[ic]to meo
 l[ic]to de l[ic]to "Boa Vista" l[ic]
 l[ic]to meo meo l[ic]to
 l[ic]to de l[ic]to meo Antonio Jo[ã]
 l[ic]to, p[er]ludo meo p[er]ludo e
 l[ic]to meo meo a l[ic]to.
 p[er]ludo l[ic]to meo l[ic]to
 p[er]ludo f[ic]to o meo
 Antonio Gallego e l[ic]to
 p[er]ludo f[ic]to. P[er]guntado

se sabia o meu algum
 meu caso, suppondo
 não se lembrava visto
 se usava nessa occa-
 são um boado de
 omeio. Pracla meu
 elize meu llo foi que
 querendo clauder. se
 por fido este de
 similitude que de
 lido e achado com
 alguma em se
 debrando João José da
 Rocha, por sua obra
 e com o subdele
 do. Em João Tavares
 visto, visões intui-
 o caso.

João Rodrigues da Rocha
 João José da Rocha

Visto de Perguntas
 a Antonio Gallego, o
 referido por Antonio
 Gallego, visto e
 achado de idades, com
 agricultura, residente
 em "Boa Vista" este des-
 tido. Perguntas como
 se deu o facto que se
 rellta firmemente em
 sua pessoa e na de

Proquis Calcutino, respon-
 der: Que, estando portan-
 se tange junto com o meu
 mo Calcutino, no Enger-
 mto "Bon Vito, Douce ou
 ucu a tanna meu por
 so de aguardente; que
 depois Calcutino, entre-
 deu a lha atira meus
 biraudicia, sendo sem-
 pre repellido por lha
 e pronto; que me se-
 guida e referido Calcu-
 tino, favelou por uma
 fasa e atira, sobre elle
 remittendo favela lha
 seu biraudo ao peito; que
 elle desproteu favela de
 favela tambem perbora
 por uma fasa que ti-
 nha e atira para o
 Calcutino, succedendo
 favela e favela. que
 elle favela Calcutino, ja
 favela e atirando ao
 gator de alguma pro-
 por, com a favela seu
 ter do Engermt, cada
 circa favela. Pergun-
 tas se manda meu, que
 respondem que meu favela
 to ista meu, pouco bira-
 udo. Prada meu, e meu

since nem ois foi pugnantes
 deudo - e por fiasco em o ai
 to que depois se lios e a
 olhos confiamos assigna
 João José da Rocha, a seu
 caso por não saber ler e
 escrever com o Subdelegado
 em João Francisco Ferraz
 e em João de Almeida
 João de Almeida da Rocha
 João José da Rocha

Conclusão
 E logo fues este auto com
 o livro em Subdelegado e
 Policia Cidadã João de
 Almeida da Rocha, os que
 fiz este livro. Em João de Almeida
 em Ferraz, e em Almeida
 o livro

C. P.

Verifica-se desti inquerito post
 cial, que antoada pelas dezessis
 horas, mais ou menos, no Engenho
 Boa-Vista desti Districto, os ind
 viduos de nomes Antonio Salgado
 e Proprio Cahyrim, embriagados,
 começaram em uma brincadeira,
 da qual resultou em ambos os
 ferimentos constantes dos autos
 de corpos de delicto de folhas.

Offereço para testemunhos, alu-
das que já depuzeram, João Ale-
xandre e Manoel Benedicto, todos
residentes em Boa-Vista d'este
districto.

Remetter-se estes autos ao
Dr. Promotor Publico por este
medio do Dr. Juiz de Direito da
Comarca.

São José de Hipolito 13 de Maio
de 1844

Subdelegado de
de Policia

Joze Rodrigues de Azevedo

Data

No mesmo dia, me, e em
meo nome delegado em
foram subscritos estes au-
tos pelo Subdelegado
de Policia Victoriano José
Rodrigues de Azevedo, do que
se está feito. Eu José da
Cruz juiz e relator in-
terim.

Conclusão

Logo que estes autos con-
cluídos se forem de Direito
interim Capitão Manoel de
Alencar de Souza, do que se
está feito. Eu José da
Cruz juiz e relator in-
terim.

int.º e raras

Cl.º

Vieta ao Dr. Promotor Publico
 J. José de Matos, de Maio de 1914
Matheus

Vieta

Elogio me former celebração
 este tempo, bem o depra
 cho expor. do que se
 era bem. E eu que sou
 me fumeiro, deisto in
 t.º e raras

Vieta

Elogio fudo este tempo
 eogo Vieta ao Dr. Promotor
 Publico, de
 comarad. do que se
 bem. E eu que sou
 fumeiro, deisto celebração
 raras

Com Vieta em 23.

Volta com a denuncia em papel separado.

J. José de Matos, 26 de Maio de 1914.

João Baptista do Nascimento
 Promotor Publico

Vieta

14
17/11

Daba

E logo me fozam recibydas
esta carta por parte do
Doutor Promotor Publico
da Comarca do puey
esta carta. Eia Jose Pa
vane Guimaraes, escrivão
desta comarca

Certidão

Certifico que sahendo do
meu cartorio virtudes
em suas proprias pessoas
em testemunhas do cartor
ter do rol da Comarca
os folhos dezes primeiros
do Doutor Promotor Publico
do puey ficarem bem sei
esta e com fe.
Sao Jose de Mijinhai 28 de
Junho de 1914.
O Escrivão just.
Jose Pavane Guimaraes

Assentada

Aos seis dias do mes de Junho do
 anno de mil noventa e
 sete, no termo desta cidade de
 São José do Príncipe, ynter
 foram, na sala das Audi-
 encias, os seguintes
 o Juiz de Direito da Comarca,
 o Doutor Secreario do Al-
 buquerque Inuito, e os Juizes
 escrivães do seu campo utraque
 nomeados, e de direito
 o Doutor Promotor Publico
 e os Reis Anteriori Salles
 e Osorio Calcutim, de
 direito e legitimação, e
 balmueto pelo Juiz, por esse
 forum impellido as ter-
 ceiras como aqui
 visto se foi, e se fez, e
 temo. E os seis nomeados
 reis, e os outros, e o
 Juiz.

1º Testemunha
 Gregorio Ignasio Coetane
 de Pinto e outo nome de i-
 clado, e oitavo, e oitavo
 e residente nesta cidade
 e aos outros, e oitavo, e oitavo
 prometendo o que se segue
 de se fazer e oitavo, e oitavo
 prometendo. E oitavo e oitavo

Testemunha que comparece a
 todos os dias e dias em
 no de Bragança, sendo que
 no nome Antonio Gabão.
 Tem sido sempre bom e
 dedicado, sem nunca faltar
 a sua obrigação principal
 que é a de ensinar e guardar
 os livros da escola e assinar
 o livro de contas, sendo sempre
 fiel e dedicado ao seu
 trabalho e testamentado. E
 como esta escola nunca
 ficou sem alunos, foi sempre
 de grande proveito e esta
 declaração. Sem mais
 de nada e comparece a
 esta escola e sempre para
 saber se assim o está a
 fazer. João da Silveira Barreto
 e João da Silveira Barreto, que
 é filho e irmão, do pai de si.
 João da Silveira Barreto, e
 o outro filho, o irmão

João Almeyda

João da Silveira Barreto
 João Barbosa de Sousa
 João Baptista de Nascimento.

Certidão

Certifico, que João Barbosa
 de Souza, sempre assiduamente
 assiguou a escola dos reis
 João e João, sempre com
 um bom e dedicado ao seu
 trabalho e testamentado, do pai de si.

Jo. Sec. Jac. e Inj. b. 2. p. 1.
di. de 19/4.

Examinada e [...] e [...]
Jo. Sec. Jac. e Inj. b. 2. p. 1.

Jo. Sec. Jac. e Inj. b. 2. p. 1.

Luz. Bernardino, e [...] e [...]
[...] e [...]

Examinada e [...] e [...]
[...] e [...]

Jo. Sec. Jac. e Inj. b. 2. p. 1.

Jo. Sec. Jac. e Inj. b. 2. p. 1.

Jo. Sec. Jac. e Inj. b. 2. p. 1.

Jo. Sec. Jac. e Inj. b. 2. p. 1.

Jo. Sec. Jac. e Inj. b. 2. p. 1.

Jo. Sec. Jac. e Inj. b. 2. p. 1.

Jo. Sec. Jac. e Inj. b. 2. p. 1.

Jo. Sec. Jac. e Inj. b. 2. p. 1.

Jo. Sec. Jac. e Inj. b. 2. p. 1.

Jo. Sec. Jac. e Inj. b. 2. p. 1.

Jo. Sec. Jac. e Inj. b. 2. p. 1.

Jo. Sec. Jac. e Inj. b. 2. p. 1.

Jo. Sec. Jac. e Inj. b. 2. p. 1.

17
4/11

João Baptista de Nascimento
 3^o Setembro
 Juramento de José Ferreira de
 Albuquerque, natural da cidade de
 Lisboa, português e seu
 direito, nesta cidade e ao
 costume de cada cidade, pro
 curador geral e seu advogado de
 seu sobrinho e herdeiro legítimo
 que se encontra expressamente a
 respeito da parte e feita
 constante da escritura
 de feitor, visto: Que no
 tempo em que se trata da
 renúncia, em virtude
 da sua presença, foi
 Quocum homo de testibus, os
 testemunhos e os supranos, foi
 elle testemunha retirando e
 seu filho do seguinte: São José
 seu Antonio Gallego, ferido
 correndo e ao seu irmão
 Confiri. Ceballos, também
 ferido, comprando uma
 juca; seu filho onde se
 achava sendo mais São Ni
 do e sobre de pois foi de
 renúncia de vigarum por
 tu a sua cidade de quem
 seu advogado; seu Gal
 lego, e seu companheiro de
 Inocente, sempre bem com

compositas, eo contrari
 de perfiriu per i' ino lu
 te, prurimprachumity quau
 do de i' ino lu...
 pularia...
 mater...
 perrum...
 for...
 op...
 l...
 ut...
 e...
 qu...
 p...
 m...
 G...
 B...
 l...
 s...
 B...
 G...
 G...
 p...
 p...
 v...

Th. Al...
 J...
 J...
 J...

M...
 S...

idade, quando aquelles
 e residentes nella cidade
 e com os seus respectivos
 juramentos de jurar e prestar
 do que se cobrasse e lhe fosse pes-
 quillado. E por isso inferido
 sobre a jurisdicção e juramento
 do fidalgo visor: Que se seim,
 eia proprio sendo sobre por
 estuo fora do theatro do a-
 contentamento e quando elle
 que no Augusto Rod Nista
 foi logo mandado pelo Co-
 ronel Yguacem Henrique tran-
 portar em uma rede o assen-
 rado Corfeio, que se achava
 ferido, cabendo depois que
 entre outros os denunciados
 se tinha dado um leito
 da qual se fizeram sabidas
 feridas; que um outro do
 motivo que se referem a tudo
 contendo os denunciados
 que eram curados, que ambos
 se davam ao visor da um
 diaque, não podendo af-
 firmar que no dia do facto
 primeiros, elles se achassem
 nesse estado. Dado a palacio
 do Doutor Promotor, a quem
 requerimento, disse a lei
 recommenda que a conduta
 do mesmo não e' boa; que

os denunciados nos seus
 testamentos, e mesmo em
 estado de embriaguez. Pa-
 da a palavra aos reis
 por estes seus fidei-jur-
 mentos e depoimentos
 da testamentaria. Nada
 mais que em nome do fidei-
 juramento, dizendo-se os
 testamentos por fim de que de-
 pois se liam e cistado con-
 forme a assigna e rogo
 dos reis por suas cabu-
 las em João Barbosa de
 Souza e Joaquim Joaze
 da Silva e Barreto, a
 rogo da testamentaria tam-
 bem por suas cabulas se
 escrevem com o fidei-jur-
 mento Prometter Publico,
 do seu rogo fidei-jur-
 mento fidei-jur-
 mento e assigna

f. Alayunga

Joaquim fidei-jur-
 mento de Souza Barreto
 João Barbosa de Souza
 João Baptista de Nascimento

Caratulas

Elas fues e de outros con-
 clusos e fidei-jur-
 mentos transcritos de Albu-
 querque, Inullos, do fidei-jur-

[Handwritten signature]

este termo. Eu José Tavares Junior
procedo nesto o crime
[Signature]

Procede-se ao exame do saneamento se-
guindo pelo Dr. Promotor Publico as pessoas
de accusadas offensivas. Foram admitidos os
médicos que serviram ao corpo de delictos, e
assistencia de duas testemunhas e sciencia
do Dr. Promotor Publico, porem - e a examem
hoje, no sala de audiencias, as 11 horas de
dia. Logo, ~~o~~ a testemunha
que faltou para vir opinar no dia 1 de
Junho do corrente anno. Removido este
departo por accusado de sedico em
consequencia de seu de Juy encerrado.

P. Jure de obsequio, 29 de Junho, 1844

[Signature]

Data

No mesmo dia, me e depois
supra oalunados me foram
entregues estes autos com o des-
pacho supra, do que se fez um livro.
Eu José Tavares Junior, procedo
nesto o crime.

Certidão

Certifico que, nesta cidade de
Belém do Para, e autorem in-
fizeram os seguintes nomes
euos José José da Rocha e
João José da Silva e Bez,

Lesos occurrentes deserta eida,
 de e os denunciados Offensas
 Populim Calatim e Antim
 Gallyo, e os seus fuy, os seus
 os pristos a solim priston
 os seu e fidelimto os priston
 seu a sua priston e meca
 fou. des seu priston e
 egume os denunciados seu per
 das os priston Offensas
 e respondeo seu priston
 priston. 1.º de nome algum
 femento ou offensa physica. 2.º
 de inhabilitaçao ou passimto
 os sevio ceticos por mais de
 trinta dias. 3.º de os fementos
 ou lesos estao cicatrizados, 4.º
 em caso contrario, priston dias
 sao priston priston e completa
 restabecimento. E priston
 os priston a priston e priston
 e priston priston priston
 e os seu priston priston
 priston, os priston e la
 priston priston priston
 Gallyo Calatim, priston
 seu priston priston priston
 priston priston e priston priston
 priston Antim Gallyo priston
 priston priston priston priston
 priston priston e priston
 seu priston priston priston

expensas. E por postulado res-
 pecto de ao 1.º semestre anno
 presente findado, ao 2.º id., ao
 3.º sem. ao 4.º findado. E
 por parte do ~~deputado~~ ^{deputado} que
 tem a fazer, sob a forma
 da precedida. E como para
 mais segurança e firmeza
 e constancia e para se
 ter por firme e regular
 ordenado, lavrando-se
 o presente acta, que vai
 assignado pelos J.ºs. presentes
 testemunhos do Doutor Bis-
 pado de Beira. Que fora de
 vices Juiz de direito, e
 de ~~deputado~~ ^{deputado}

Francisco de Alencar e Alencar
 José de Rocha
 Joaquim José de Almeida Barão
 João Evangelista Ferreira de Silva
 João Barbosa de Sousa
 João Baptista de Nascimento.

Cartada

Certifico que vertigo aqui o
 numero constante de os
 pedras de gesso, por ter sido
 mais de numero de pedras
 esse q.º.
 Foi João de Brito de 29 de
 Junho de 1914. O Escrivão.
 João Cavallari

J. J. J.

Concedida
 El Jefe hace un auto conde-
 sando a don Juan de Quinto de co-
 ncederle el auto de licencia de el
 negocio que trata. En fe de ver-
 dad. En la ciudad de Mexico a
 veinte y tres dias del mes de
 Mayo de mil y seiscientos y noventa y tres años.

Jefe por ende, y como de su vida
 de el Jefe. para que se ponga en efecto
 de el auto.

S. Jefe de el pueblo, 29 de Mayo de 1793

J. J. J.

Yata
 El Jefe me por ende, y como de su vida
 de el Jefe. para que se ponga en efecto
 de el auto.

Assentada

Lo primero que se hizo
 en esta ciudad de San Juan de
 los Rios, para que se ponga en efecto
 de el auto de licencia de el
 negocio que trata. En fe de ver-
 dad. En la ciudad de Mexico a
 veinte y tres dias del mes de
 Mayo de mil y seiscientos y noventa y tres años.

heje a eaduo do barcelo.
 Egedo a pulgona do doutor
 prometer colheo unido
 reparem. Os vros unido
 contestarum. E com o modo
 unido unido unido unido unido
 quinta do unido unido unido unido
 pro quinto que unido unido unido
 lio e a aduado unido unido unido
 de fido como Joaquin Jose
 deo de fido Bay a unido unido
 de unido unido unido unido unido
 de unido unido unido unido unido
 Jose da Silveira Barcelo
 a unido unido unido unido unido
 Jo. de unido unido unido unido unido
 unido unido unido unido unido unido

Gallego

Joaquin Jose da Silveira Barcelo
 unido unido unido unido unido unido

unido unido unido unido unido unido
 unido unido unido unido unido unido
 unido unido unido unido unido unido
 unido unido unido unido unido unido
 unido unido unido unido unido unido
 unido unido unido unido unido unido
 unido unido unido unido unido unido
 unido unido unido unido unido unido
 unido unido unido unido unido unido
 unido unido unido unido unido unido
 unido unido unido unido unido unido
 unido unido unido unido unido unido
 unido unido unido unido unido unido

...
 ...
 ...

...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...

F. Alluyreux

Conclusion

Je sçay faire entre autres...
 ...
 ...
 ...

Ct.

Vite au M. Puntin Public.
 P. Jui de elipilus, & de Juth 17210
 F. Alluyreux

Data

Estejo me grandu euteyues
 estes autos com o despocho
 petro. do que se deu termo. Em
 19 de Maio de 1911. e assim
 cuit. e assim.

Vista

Chego foy estes autos com
 vista ao Doutor Promotor e
 Publico do Comarca, e se deu
 o seu parecer. Com 19 de Maio,
 1911, e assim.

Conclusão

Do estudo destes autos verifica-se que no dia 21 de
 Maio passado, os rios Corpeio Cabalim e Antonio Ja-
 lega, armados de fora, fizeram-se reciprocamente os fe-
 rimentos descritos nos autos de corpo de delicto de fto.
 Procedendo-se ao summario de culpa, nelle depuze-
 ram cinco testemunhas de numero. Dos seus depoi-
 mentos claros e contestes, chega-se a evidencia do fac-
 to criminoso e da autoria do mesmo. No cumprimento
 dos deveres de seu cargo a Promotoria denunciu
 cion os accusados como incurso nas penas do art.
 304 § unico do Cod. Penal. Procedido ao exame de sani-
 dade requerido no final da denuncia, verifica-se que
 os rios ja se acham completamente saos e curados. Assim,
 esta Promotoria opina pela pronuncia dos accusados, mais
 mais no § unico do art. citado, e sim no art. 303 do
 mesmoCodigo.

J. José

L. José de Abipibio de Julho de 1914.

O Promotor Público

João Baptista de Azevedo.

Data

Este no mesmo dia, vez e termo supra declarado, nos juizes substitutos e os outros como se fazem referir e supra; ou seja, foi este termo. E eu José Gaspar, Juiz substituto, etc. e etc.

Conclua-se

Este faço este termo com o que se fez de direito. Capitulo 1º do Livro 1º do Livro de Francisco de Albuquerque, etc. e etc. E eu José Gaspar, Juiz substituto, etc. e etc.

Al. Os

Visto e bem examinadas estas autos.

No dia 21 do mez de Maio proximo findo, na propriedade de São João, deste municipio, pelas 15 horas pouco mais ou menos, os deuses cidadãos José de Calcutim e Antonio Gallego, al. matu de Juca, após uma briga de razão, feriram uns aos outros, ficando ambos desfigurados nos autos de corpo de delicto de pl. pl.

denunciados, fornecendo-lhes a culpa, tendo
inquiridos testemunhas em numero legal, as
quas aquiesceram em testar a mais ou menos,
enfim a forma de presenca ou de ausencia
paga, e a existencia e a existencia do facto
material.

Como resultado de acordo com o requi-
simento do Dr. Procurador Publico, procedeu-se
em ambos os indiciados a exame de saui-
dade, attestando os peritos que as offensas
physicas estavam em total ausencia, e as
oculinas não tinham grado de possibi-
lidade de serias melior pelo espaço de
tempo que, diante do corpo de delicto, le-
vou o Ministerio Publico a denunciar
a delinquente nos art. 304 § unico do Co-
digo Penal.

Como resultado do mais que dos autos em-
sta pronuncio a res Porfirio Calatrinus e
Antonio Gallego como incurso nas penas do
art. 304 do Código Penal, sujeitando-os a
prisão, honorarios e custas. Arrebitos em 30/04
a fiança que cada um dos réus poderia pre-
star, provisoriamente. O escrivão remmendo
os réus para prisão em que se acham, recibos
e numero todas as paginas dos autos e em-
pra quanto ao mais o seu requerido.

P. José de Albuquerque, 3 de Junho de 1914

Francisco de Albuquerque e Silva

Por tempo: O escrivão lançou os nomes dos
réus no rol dos culpados. Data supra.

F. Albuquerque
Pala

Pala

Esopo me fozam no tempo
esta carta com o seu
pacho de promessas
me fez de esta terra. E
foi fozam fozam de
divida de fozam

Pala

Certidão

Certifico por me designado
a cidade publico desta
cidade ali intima
reis puros por todo
terido do despacho de
promessas de
depois de intima no
Promotor Publico da
cidade de fozam de
terra de fozam de
foi fozam de fozam
3 de julho de 1914.

O fozam de fozam
foi fozam fozam

Certidão

Certifico por me designado
de fozam de fozam
se acham de reis
terido do despacho de
promessas de fozam
foi fozam de fozam
julho de 1914. O fozam

processu iure
 Jure facere facerem
 Certi quos per hanc in os eorum
 per iura sua vel eligi culpa
 per ea per alios fi.
 29 Julii 1914. *[Signature]*
 Jure facere facerem

Certificans que Tomo Tomado
 prode de Cantonis hanc
 repare hanc cum estis autis
 no estado me que de ac ha:
 deu fi. S. J. 29 de Julio de
 1914. *[Signature]*

[Signature]

Certificans que jo decorus
 o forro legal pro o reuaso
 de produccion e mata
 fac requirido me juicio:
 deu fi. S. J. de Mexico, 2 de
 Setiembre de 1914.
[Signature]

Clg

Em tres de Setembro de mil
novecentos e quatorze, faço
estes autos conclusos ao Juiz
de Direito Sr. Francisco de Al-
buquerque Mendes, do que faço es-
te termo. Eu, Francisco Mendes,
Escrivão, o escrevi.
Al.

Vista ao Sr. Promotor Público
para apresentar o parecer, no prazo
legal.

S. João del-Rei, 8 de Se-

tembro de 1914

[Signature]

Data

Na mesma data supra me
foram entregues estes autos, do
que faço este termo. Eu, Francisco
Mendes, Escrivão, o escrevi.

Visto

Em acto seguinte, faço estes autos
com visto do Promotor Público
Doutor José Baptista de Masci-
montes, do que faço este termo. Eu,
Francisco Mendes, Escrivão, o escre-
vi. Com visto

Vae o libello escrito em papel Lepaiado.

S. José de Abipitã, 11 de Setembro de 1914.

O Promotor Público

João Baptista de Nascimento

Stuções

Em quatorze de Setembro de
 1914, por meio de quatorze
 em forma de artigos e em
 São, do que faz em termos, que
 sempre fortes, e em
 ou de

Justicia

En qualquiera de Setembras
 de mil novecientos e quatro
 yo justici de estos reynos e li-
 berto que se oyo me oyo e fu-
 e en este termino. Fue, Ferrnán
 Justici, Francisco, que o meo

Ille cidadão juiz de Direito Intero desta Comarca de S. José do Rio Preto

A. Presençe a interrogatório em Testamentos no dia 12 de junho proximo as 12 horas no Salão em audiência, com estaq. e aquelles, em virtude do - se deconhecer os Dr. Promotor Publico. S. J. 27 de maio 1814

Officiao

O Promotor Publico desta Comarca, diante das attribuições que a lei lhe confere, vem perante V. S. denunciar a individuos Porfirio Calubano, de vinte e oito annos de idade, agricultor solteiro, residente nesta cidade e Antonio de Saiz, conhecido por Antonio Gallego, de vinte e non annos de idade, casado, agricultor residente em "Boa Vista" deste Districto, pelo facto delictuoso que passa a expor:

No dia vinte e um do corrente, no local "Boa Vista" deste Districto, pelas quinze horas mais ou menos, acharam-se os denunciados numa "Cincadeira" fazendo libações de aguardente. Num dado momento, Porfirio Calubano, mais exaltado do que o seu companheiro, convidou-o para brigar no que é desattendido por Antonio Gallego. Insistindo sempre, Porfirio saccou de uma faca que estava armado, e voltou contra seu interlocutor, o ferindo no peito esquerdo, ferimento que se acha descrito no auto de corpo de delicto de fls. 3 v. 1 a 5. Já ferido, Antonio Gallego saccou tambem de uma faca que tinha e com ella fez-lhe o ferimento descrito no auto de corpo de delicto de fls. 2 e 3. E como os denunciados, de uma procedendo, tenham commettido o crime previsto no art. 3 unico do Cod. Penal, offerece o Promotor Publico, aq.

presente denuncia para o fim de recebida e julgada
provida, sem lances nem as penas máximas daquelle
para o caso, visto ter concorrido a circumstancia aggra-
vante do art. 39 do mesmo Código.

Pede que autuada esta se proceda aos mais termos para
a formação da culpa, inquirindo-se as testemunhas abri-
do arroladas, as quaes devem ser notificadas para de-
por em dia, hora e lugar que forem designados, com cita-
ção dos denunciados para se serem processar e sciên-
cia desta Promotoria.

Requer que no terceiro dia se proceda a exame
de sanidade nas pessoas dos denunciados, nomean-
do-se para esse fim, os peritos na forma da lei.

Ról de Testemunhas.

Gregorio Ignacio Castan

Luiz Bernardino

Marcolino Jose Ferraz

João Alexandre

Manoel Benedicto

Todas residentes em Boa Vista deste
Districto.

L. Frei de Abipibe, 26 de Maio de 1914.

João Baptista do Nascimento.
Promotor Publico.

Por libello crime accusa-
torio, da a Justica Publi-
ca como Autora por seu
Promotor, contra os réos pre-
sos Porfirio Calutino e Anto-
nio Gallego, por esta e na
melhor forma de direito.

E. S. N.

1.º P. que os réos Porfirio Calutino e Antonio Gallego, no
dia 21 do mez de Maio proximo findo, na propriedade
Boa Vista, deste Municipio, pelas 15 horas pouco mais ou me-
nos, armados de faca, fizeram um no outro os ferimentos
descriptos nos autos de corpo de delicto de fls. e fls.

2.º P. que os réos commetteram o crime impellidos por motivo
fútil.

Nestes termos, pede-se a condemnação dos réos Porfirio Calu-
tino e Antonio Gallego nas penas maximas do art. 303 do
Cod. Penal, por ter concorrido a circumstancia aggra-
vante do art. 39, § 4.º do mesmo Código.

E porque assim se julgue, se offerece o presente libello
que se espera seja recebido e apudal julgado porado.
J. O. E. Custas.

Requer-se a fim da accusação que tenham logar as diligencias
legaes e especialmente que sejam notificadas as testemunhas abaixo
arroladas para comparecerem ás sessões do Jury, afim de affirmar
o que souberem e perguntado-lhes for sobre o presente causa.

Rol de testemunhas: Gregorio Ignacio Cuatrecasas, Luiz Bernardi-
no, Abaredino José Ferreira, João Alexandre e Abansel Pe-
dido. Todas residentes em Boa Vista deste Districto.

S. José de Abipitá, 11 de Setembro de 1914.

O Promotor Publico-

João Baptista do Nascimento.

Ego

En quatorze de Setembro de mil
e novecentos e quatorze, fize
com estes Elizabete no Estado
Francisco de Orléans e Stella
José e al meu meu meu
de que fize isto meu, Eu, Francisco
de José, Francisco, que meu
meu.

Ego

Recibo e lido. Li a copia de
este do testamento dos meus meus, Stella
José. Eu para representar a meu
trabilidade no paiz de leis e com meu
meu representar no meu de meu meu
meu meu.

S. José de Orléans, 14 de Setembro
de 1914 Francisco

Data

Na mesma data Francisco meu
meu meu meu, de meu meu
meu meu. Eu, Francisco José, meu
meu, meu.

Carteira que meu meu meu
meu meu meu meu meu
meu meu meu meu meu.

Case Travis do de no James Legal
 tendo que entregar copias de li-
 bellas e rol de test.^{es} e por respon-
 derem no primeiro termo do
Young Cours em do year o dia
23, de que tudo ficou em sei-
entis de drufé de de S. Josi
3 de Novembro de 1914.
O Escr
Terrence Jones

Junta da

Essa Junta do
 Honravel de mil pro-
 veentes e quatro
 Juntas de estas ditas
 parochias, e a copia de
 Edital que se seguiu,
 do que foy feito termo.
 Em Terceiro Janeiro, de
 Oitavo, e noventa.

ecella a copia do libello e do ról de testemunhas
 do processo em que sou accusado, entregadas pelo
 escrivão. Cadeia da Fidalga de São José de Vila Rica, 3
 de Novembro de 1771.

cargo de Antonio Galvão por não sa-
 ber escrever José Francisco de Mello,

c17 v11

J. Gallego

Pecchi do escrivão a copia do libello
e do rol de testemunhas do processo de
que sou accusado.

Cidade da Cidade de São João de Ilipic
em, 3 de Novembro de 1817.

Hoje se Propuzo Collectivo.
Por não saber ler esse nome;
Luiz de Azevedo, Juiz

217V11

P. Calcutta

Cópia Escrita - O Doutor Francisco de Albu-
 quergue Alentejo, Juiz de Direito da Comarca
 de São José de Elipitibá, pela Lei de
 1793 habere que houve por bem designar o
 dia vinte e tres de Noveu deo proximo vin-
 douro para fella dar e ler, abrir e brin-
 car a segunda sessão do Jury deste districto
 no Concelho de... e o Juiz Tribunaes em
 dias consecutivos e que havendo fosse
 sido os sortidos do sorteio sito jurados
 que tem se servir na mesma sessão, na for-
 ma da lei, sairam sorteados e designados
 os cidadãos seguintes: 1º Joaquim Alberto
 da Cruz, 2º José Martinho da Rocha, 3º João
 Evangelista Ferreira da Silva, 4º José Rodri-
 gues da Rocha, 5º Theodorico de Araújo Cor-
 tez 6º Manoel Eduardo Soares, 7º Francisco
 Cardoso de Alentejo, 8º José Joaquim Tava-
 ra Guerreiro, 9º Augustiniliano Lopes de
 Maceio, 10º Francisco Pedro Cavalcante, 11º Jo-
 se Gregorio da Souza, 12º Manoel Feliciano
 de Souza, 13º Antonio Guedes Pinheiro, 14º Vi-
 cente Ferreira de Lora, 15º José Rodrigues da
 Silva, 16º Joaquim Baptista de Oliveira, 17º
 Provis Ferruzim da Silva, 18º Manoel Pigeiro
 da Silva, 19º Leonardo Ferreira da Silva, 20º Tri-
 meo Gomes da Costa, 21º Joaquim Tertulian-
 no Monteiro, 22º Basilio Olympio, 23º João
 Epistio Tavares Guerreiro, 24º José Avelino da
 Silva, 25º José Silveira de Araújo Costa, 26º
 Luizio Ferreira de Lora, 27º Olympio Tava-
 randes de Mascido, 28º José Manoel
 de Mascido. A tres os quaes e a cada

de pueri, com o nome a todos se os trouxa
 do que geral de conhecida para occupar
 nem no referido dia, poro lugar, tanto
 no referido, como nas demais, dias,
 seguintes meguanto durar a sessão. E
 para que cheguem ao conhecimento de todos
 mandou fazer a Edital, que se está
 affixado nos lugares, nomes publicos, Ci-
 dade de São José de Matipicá, vinte e tres
 de Outubro de mil novecentos e quatorze.
 Eu, Juiz de Paz, Manoel Gomes, escrevi
 Francisco de Albuquerque Mallo.

Esta Confirmação como a original, aqui
 me repito e deu fe. S. José de Matipicá,
 em 24 de Outubro de 1914.

O Escr. Manoel Gomes

Juntada

Certifico que sou o signa-
 tario a estes autos e mandado
 do que se segue, do que
 faço este termo. Eu, Juiz
 Manoel Gomes, escrevi, o
 escrevi em nove de Novem-
 bro de 1914.

O. J. Francisco de Albuquerque
 Alamo, San Antonio de Comarca
 de San Juan de los Rios, julio de
 etc.

Mando a qual quer official
 de Justicia a quien este prelo
 se le mande para que asigne
 de un buen Comprometido notife
 que as partes en este caso Frigoris Juan
 de Paez, Juan de B... ordinario, aler
 colino Jose Termino, Juan Alvarado
 e Alvarado B... de...
 Bra Vista de... para compare
 ocer en frente a Tribunal de...
 en... 23 de...
 de... en Casaca...
 que San... P... Cal...
 Antonio Gallego, que va a...
 de... de... de...
 que... de...
 de... de...
 Compro... Cid. de...
 de... de... 1914.
 de...
 de...

Fr. Albuquerque

... es que con virtud
 deste mandado, notifique
 en sus propios...

Galligo

passo de todas as testemunhas deste mandado a fim de serem sciencias do deus, horror e lagar, e in- que deus em tempo de ser: e a fides e verda- de do que deu fe.

Cidade de S. Jose de Ma- juba, 8 de Novembro de 1914

No official de Justica
Jose Lurino Alves

Certifico que esgotouse o prazo legal para a con- trahidao do libello e na da fui requerido em juizo: Ha fe: Cid. de S. J. 9 de Novembro de, 1914.

Procurador

Francisco Gaudes

Calça

Em dez de Novembro de 1914
por os senhores e guatem- za, fizes estes autos con- cluidos no Juiz D. Francisco de Albuquerque Mello Juiz de Direito de Comar-

da Camara, do que faz este
 termo, em termos gerais,
 Escrição, e nome de
 D. João de Deus

Falta o termo de juntada da copia
 do libello, dize, do edital de laudo e
 de jury, falta tambem a numeracao da
 pagina ou autos. Uma vez que se acham
 panchados os autos, formalizados, e
 processados, e o termo de jury,
 e o termo de laudo, de 11 de
 Junho de 1914

D. Albuquerque

D. João

Na mesma data supra me
 foram entregues outros autos, do
 que faz este termo, em
 termos gerais, Escrição, e nome
 de

Beneficio que foram dadas
 dos de fallas apontadas no
 despacho supra: de fe. Cite
 de J. de Micheli, de 12 de Novem-
 bro de 1914.

Beneficio que, hoje, foi este pro-
 cesso apresentado a julgamento
 perante o Jury e o Presidente do

do Tribunal ordenando que acuda
admo. ou kensim a sua emissão
Srs: mee pte. Cide de S. José
24 de Novembro de 1914.

O Gest. Tuncis Gudes

Pely

Que acts de juro, factos até
antes de conclusão do Proc.
ante o Tribunal Dr. Fran-
cisco de Albuquerque e lhos,
do que factos até termo. he,
Tuncis Gudes, Gerentes, o
excepi

Pely

Estados regular, devidamente ins-
tancia e sufficientemente pagas ad-
este process, seja submetidos a julga-
mento no dia em que for o cump-
rto.

Sala do Senado do Juiz de S. José de
Alipilim, 24 de Novembro de 1914

F. Albuquerque

Data

Na mesma data supra me
fizeram entrega dos autos, e
do que factos até termo. he,
Tuncis Gudes, Gerentes, e com-
mi.

1711

Compromisso da Causa do H. Intimada

Declaro as ditas junças de facto
que tribuna de Causas e Causas
do H. Intimada e junças de
dito Presidente do Tribunal de
Junças. Que o Solenne compromisso
muito legal, de qual pro
metteramse julgar a presente
Causa de acordo com seus
consciencias e conforme a
justicia. Do que lavrei este
termo que assignaram com
o Junças. Em, Francisco Junças
Mariano de Junças o ciente.

- Francisco de Albuquerque
 Antigoniano Lopes de Alacido
 José Evangelista Fereiro da
 José Gregório Rodrigues
 José Manoel de Mello
 Trineo Jones da Costa
 José Apolinário da Silva
 José Martin da Rocha

11712

[Faint, illegible handwriting]

Cuestos

1º

Oris Antonis Galligo, no dia 21 de may de
 1819, no termo da freguesia de São João,
 duto municipal, pelas 15 horas, para mais
 se quiser, amada de quem, fez em Por-
 tugal, a seguinte descrição dos
 bens de corpo de d. João?

2º

Os bens enumerados o cimo, impellidos
 por motivos fideles?

Os bens enumerados o cimo em estado
 de embargos incompletos, não podendo
 mais mais de o cimo de perpetua-
 ção de cimo, não sendo venturosa
 e cimo de cimo mais estado?

4

Os bens, entre os enumerados o cimo,
 tendo exemplos empobrecidos?

Pala de Sousa de Freguesia de S. João
 de Alfama, 25 de Setembro de 1819

Fez em Lisboa
 Francisco de Albuquerque de

11711

Suscipit

1.

6 res Populi balutium, no dia 21 de may
 de alcañ este anno, no propiamente Pto.
 Vista, ante municipi, p[er] 15 horas p[er] una
 man[us] on[de] no[is] amodo de juce, f[er] en an
 t[er]mi[na] juce[re] o quim[en]te descip[er] no ant[er]
 se cogit de alcañ de f[er]!

2.

6 res emmeten o cianu, impellido
 p[er] motiva f[er]o[re]

3.

6 res emmeten o cianu em etat
 de ambiguo incompleta, non p[er]secuad
 anno in eis de o unimac e' p[er]petuo
 cui de cianu, non aut[em] venturad
 a emmeten cianu non etat?

Pala de cianu de f[er] en S. J[er]ni
 de ellipiliu, 25 de N[ov]emb[er] de 1814
 Ujuy de d[omi]n[us]
 Fran[co]is de Alluyuy de ellip

11712

Termo de julgamento

Lidas as questões e factos pelo
 Presidente do Tribunal, por pa-
 recer ao Conselho de Sentença
 que estavam habilitados a
 decidir a causa, o Juri Presi-
 dente do Tribunal foi retirado da
 Sala não só os escriptores co-
 mo os jurais jurando que não
 fizeram parte do Conselho de Sen-
 tença, observada quanto ao Con-
 selho a decisão no caso mencio-
 nado, declarou que se sub-
 metter a julgamento em a vota-
 ção, cada uma das questões de
 facto, fazendo distribuir pelos
 sete jurys de facto Cautelas em a
 palavras - Sim - Não - de-
 nando cada um votar affirma-
 tivo ou negativamente, confor-
 me a verdade. E passando
 a votação do primeiro quesito
 quanto ao Rio Antonio Gallego
 o Juri respondeu ao primeiro que-
 sito O Rio Antonio Gallego no dia
 vinte e um do mez de Maio deste
 anno, na propriedade de Beatriz
 deste Municipio, pelas quince ho-
 ras, pouco mais ou menos, arma-
 do de faca fez esse Profano Castiga-
 mo e firmamento suscripto no auto
 de Crime de delicto de Felhas - Sim

por seus ratos - O Rei Antonio Gal-
 lego, no dia quinze e nove de may de
 mais deste anno, no foyndado
 Braxil desta Almoçaria, pelos
 quinze foyndos, puzo os seus
 ratos, annuado de Jaca, sy me
 Porfirio Calabrino o primeiro
 descrito no auto de Coiza e de
 lito de Jorkos: ao segundo que
 seio, o Jany respondeu - Não - por
 seus ratos - O Rei nos commetteu
 o crime de rebeldia por motivo fi-
 zolo: ao terceiro - Jany - por seus
 ratos - O Rei commetteu o cri-
 me em estado de rebeldia in-
 completa e não procurada como
 mais se o commettera a perpetração
 do crime, não sendo acastado
 a commetter o crime neste estado:
 ao quarto - Jany - por seus ratos - O
 Rei, autor de commetter o crime,
 tinha exemplar commettimen-
 to. Passando aos quesitos quun-
 to ao Rei Porfirio Calabrino o
 Jany respondeu ao primeiro que
 seio - Jany - por seus ratos, O Rei Por-
 firio Calabrino, no dia quinze e nove
 de may de mais deste anno, no
 foyndado Braxil desta Almo-
 çaria, pelos quinze foyndos, puzo
 os seus ratos, annuado de
 Jaca, sy me Antonio Gallego, o se-
 gundo descrito no auto de Coiza

de expor de delicto de falsas; ao
 segundo e Jury respondeu Não
 por crime de falsas. O réo não ex-
 metteu o crime inculcado por mo-
 tivo privado; ao terceiro Jury
 por quatro votos. O réo com met-
 teu o crime esse estado de embri-
 aguez incompleto e não prova
 a culpa como mais se o animar
 a perpetração do crime, mas de
 acostumado a cometer crimes
 nesse estado. Concluida a
 votação, mandou o Juez levar
 o prisioneiro termo, que depois se
 liu e achado conforme, assigno
 com os seus Juezes de facto. E eu,
 Secretario Fiscal, escrevi, o nome
 ni. Francisco de Albuquerque de
 Azeiteiro Lopes de Azeiteiro.
 José Evangelista Corrêa de Silva
 João Ignácio Rodrigues
 José Manoel de Azeiteiro
 Primo Gomes da Costa
 José Paulino da Silva
 José Martins da Rocha

Em conformidade das decisões do ju-
 ry, julga-se a réo Antonio Galvão e Por-
 tugal batutuino, inculcado no crime de
 no do art. 303 do Código Penal, e con-
 demna-se a cumprir a pena de 3 mezes
 a 15 dias de prisão simples, de accordo
 com o final do art. 409 do mesmo
 código. e lha, emidando por os réos

Foram porem no dia 22 de julho de 1844
 um - desendo embaixada o tempo
 de p[ro]p[ri]a cantaria no campo de p[ro]p[ri]a
 me a p[ro]p[ri]a elle. Foram em d[ic]ta
 mandos de p[ro]p[ri]a p[ro]p[ri]a al[ic]u[m] p[ro]p[ri]a
 de p[ro]p[ri]a tollit, si p[ro]p[ri]a at n[on] uti
 acum p[ro]p[ri]a e re p[ro]p[ri]a de baixa
 campo. C[on]ta p[ro]p[ri]a p[ro]p[ri]a de d[ic]ta

Pala do d[ic]ta p[ro]p[ri]a p[ro]p[ri]a de p[ro]p[ri]a de
 ellipitit, 25 de Novembro de 1844
 Francisco de Alencar

Publicação

Em a mesma data supra. de
 rante o Tribunal de p[ro]p[ri]a, foi
 a sentença de p[ro]p[ri]a publicada
 em p[ro]p[ri]a dos p[ro]p[ri]a intere-
 sados, do que faes este termo.
 Eu, Francisco Xavier, Escrivão,
 o escrevi

Quintado

Em a mesma data supra
 juntee a estes autos a sen-
 tença que se segue, do que
 faes este termo. Eu, Fran-
 cis Xavier, Escrivão, escrevi

Y Resoluciones de

Certifico que el Consejo de
 Presidencia permaneció en
 comunicación desde que fui
 aprobado en la decisión final:
 de la Sala de Jueces, 25
 de noviembre de 1914.

El Jefe de Justicia de la

José Francisco Abat

1/ Voto en comisión.
 juntos a sus señores
 juzgadores.
 H. Jueces, 29-7-1924.
 Carlos Salas.

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]